



**A IMPORTÂNCIA DA LITURGIA
NO CÂNTICO DA MISSA:
ANÁLISE HISTÓRICA DE DOCUMENTOS
DA IGREJA, À LUZ DO VATICANO II**

(The importance of Liturgy on Mass singing:
historical analysis of Church documents, under the light of Vatican II)

Anderson Neves Cunha

Graduando em Teologia pelo Centro Universitário Claretiano - Batatais/SP
E-mail: andersdear@gmail.com

Tiago Tadeu Contiero

Doutorando em Ciências da Religião pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP)
Mestre em Ciências da Religião pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP)
Bacharel e Licenciado em História pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP/SP)
E-mail: tiagocontiero@claretiano.edu.br



RESUMO

O rito da missa sofreu alterações que transformaram o modo com os fiéis participavam das celebrações. Por ocasião do Concílio Vaticano II, houve mudanças que tinham por fim proporcionar uma participação mais ativa da assembleia no ato litúrgico. O distanciamento entre cântico e rito litúrgico demanda uma investigação, pois é necessário que saibamos o motivo desse fato acontecer ainda nos dias de hoje. Há evidências de que muitos cânticos entoados em celebrações estão discordantes com o tempo litúrgico, e a falta de entendimento correto sobre os ensinamentos da Igreja pode ser o motivo disso, uma vez que há vários documentos eclesiais sobre o tema. O presente trabalho pretende demonstrar, através da análise de documentos da Igreja e das ideias de autores renomados, especialistas em liturgia, a importância de a música possuir um objetivo litúrgico. Esse artigo constitui-se de pesquisa bibliográfica, que por meio da análise de documentos da Igreja principalmente, procura destacar a importância da liturgia ligada à música. Desde a edição do *Motu Proprio Tra le Sollecitudini*, a Igreja vem regulando o modo de se executar o cântico para se atingir uma verdadeira ação litúrgica na celebração eucarística. Não se pode olvidar, contudo, que a participação da assembleia na missa latina era restrita, não havendo possibilidade de inovação no canto. Com a Constituição *Sacrosanctum Concilium*, expandiu-se a participação leiga, além da introdução do vernáculo nas celebrações. Os documentos subsequentes da Igreja ratificaram a expansão da participação laica e a língua local possibilitou a inclusão de novos cânticos nas celebrações, inclusive os populares, antes proibidos. Na missa latina, a liturgia era mais restrita ao clero; com a reforma conciliar, o leigo ganhou mais espaço. Atualmente, o desafio da Igreja é preservar o sentido litúrgico do canto, respeitando as culturas populares, porém, aprofundando, ainda mais, a formação litúrgico-musical laica.

Palavras-Chave: Canto; Liturgia; Documentos; Igreja; Leigo.

ABSTRACT

The rite of the Mass has undergone changes that have transformed the way the faithful participated in the celebrations. On the occasion of the Second Vatican Council, there were changes which were intended to bring about a more active participation of the assembly in the liturgical act. The distance between the canticle and the liturgical rite calls for an investigation, for it is necessary that we know the reason for this happening even today. There is evidence that many chants sung in celebrations are discordant with the liturgical time, and the lack of a correct understanding of the teachings of the Church may be the reason for this, since there are several ecclesial documents on the subject. The present work intends to demonstrate, through the analysis of Church documents and the ideas of renowned authors, specialists in liturgy, the importance of music having a liturgical objective. This article is a bibliographical research, which through the analysis of Church documents mainly, seeks to highlight the importance of liturgy linked to music. Since the *Motu Proprio Tra le Sollecitudini*, the Church has been regulating how to perform the song to achieve a true liturgical action in the Eucharistic celebration. It should not be forgotten, however, that the participation of the assembly in the Latin Mass was restricted, and there was no possibility of innovation in singing. With the Constitution *Sacrosanctum Concilium*, the lay participation was expanded, as well as the introduction of the vernacular in the celebrations. Subsequent Church documents have ratified the expansion of secular participation and the local language has made it possible to include new chants in celebrations, including popular ones, which were previously banned. In the Latin mass, the liturgy was more restricted to the clergy; With the council reform, the laity gained more space. Today, the Church's challenge is to preserve the liturgical meaning of singing, respecting popular cultures, but further deepening the lay liturgical-musical formation.

Keywords: Singing. Liturgy. Documents. Church. Layman.

INTRODUÇÃO

O rito da missa ainda hoje tem sido objeto de debate nas comunidades católicas no Brasil. A partir do Concílio Vaticano II, as celebrações sofreram modificações que transformaram o modo como os fiéis católicos concebiam a missa. Essas alterações promovidas tiveram por finalidade aproximar o povo da ação litúrgica, promovendo a participação ativa de cada



batizado, como alerta a Constituição *Sacrosanctum Concilium*¹: “É desejo ardente da mãe Igreja que todos os fiéis cheguem àquela plena, consciente e ativa participação na celebração litúrgica que a própria natureza da liturgia exige [...]”. Assim sendo, concluímos que a música está ligada fortemente à liturgia e não há como se separar as duas coisas.

O cântico, parte integralmente das celebrações da Igreja, apresenta-se, atualmente, dissociado das demandas da liturgia nas celebrações. Isso se deve, talvez, à falta de aprofundamento no conhecimento dos documentos da Igreja sobre o tema.

O distanciamento do canto em relação aos oficiais da Igreja, dentre tantos outros desafios, constitui-se em um problema a ser investigado para que compreendamos o motivo de este fato a estar ocorrendo ainda hoje em nossas celebrações, sobretudo eucarísticas. Quanto a esse fato, Gelineau² alerta: “Portanto, em matéria de canto, ficamos muito na periferia da ação litúrgica. O perigo é de ‘se ocupar em cantar’, sem se preocupar com o rito em questão [...]”. Dessa forma, não está se cumprindo o prescrito pelo Concílio, conforme citação do mesmo autor: “O canto como forma privilegiada de participação do povo nos ritos.”³

Tendo por base o disposto, é importante o esclarecimento, por meio do estudo de documentos anteriores e posteriores ao Concílio Vaticano II, a fim de que, através da compreensão das diferenças dos ritos latinos e atuais, os membros da área de música da Igreja Católica possam desempenhar seu trabalho em conformidade com a liturgia, alcançando assim uma verdadeira e adequada participação dos fiéis no mistério pascal de Cristo manifestado na celebração eucarística.

O presente trabalho tem por fim demonstrar a importância das instruções contidas nos documentos do Vaticano e da CNBB, para um maior proveito por parte de todos os integrantes da assembleia nas celebrações da Igreja Católica no Brasil, e, por meio de ideias de autores renomados, como José Weber e Joaquim Fonseca, dentre outros, deixar claro o quanto é importante a associação da música a um objetivo litúrgico que possibilite a cada católico viver sua fé de modo mais intenso e em união com Cristo.

Além disso, há a necessidade de alertar toda a comunidade católica para a importância da obediência aos ritos, almejando uma vivência espiritual mais intensa, associando música e liturgia, baseando-se em instruções eclesiais, da forma mais inteligível à maioria das pessoas, tendo por base o aprimoramento das atividades pastorais da Igreja junto ao povo.

Para atingir essa finalidade, a presente pesquisa compreenderá a elaboração de um artigo de revisão bibliográfica. A análise histórica apresentará de modo sucinto a importância de se ter em mente o sentido litúrgico da música cantada nas celebrações e a reflexão sobre os ensinamentos da Igreja sobre o tema ocorrerá no transcorrer do trabalho.

Também procuraremos demonstrar a mudança no conceito de participação dos fiéis no sacrifício da missa, para melhor compreendermos as decisões do Concílio Vaticano II, considerado um “divisor de águas” nos quesitos “liturgia” e “música litúrgica”. Isso será efetuado por meio da consulta a vários documentos, dentre eles: do Pontífice Romano, de sua

¹ Cf. CONCÍLIO VATICANO II. Constituição *Sacrosanctum Concilium* sobre a Liturgia. São Paulo: Paulus, 2005, n. 14, p. 116.

² Cf. GELINEAU, Joseph. *Os cantos da missa no seu enraizamento ritual*. Tradução de Marta Lúcia Ribeiro. São Paulo: Paulus, 2013, p. 16.

³ *Ibid.*, p. 13.



Cúria, de autores renomados, obras de especialistas em canto litúrgico e da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Procuraremos, portanto, clarificar a riqueza que se constitui a liturgia católica, e o porquê da necessidade de aliá-la aos cânticos em todas as celebrações, sobretudo as eucarísticas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A música entoada nas Igrejas, em especial nas celebrações eucarísticas, também é chamada de “canto” ou “cântico”. Para o presente trabalho, consideraremos esses termos como sinônimos. Como o foco deste trabalho é dissertar historicamente sobre as transformações sofridas na ideia de música litúrgica através dos documentos da Igreja, não se faz necessário esgotar o tema sobre o significado dessas palavras.

Essas transformações ocorridas ao longo do tempo na música entoada nas missas devem-se ao fato de que a liturgia também mudou, pois o canto não deve ser separado da ação litúrgica, sendo parte essencial dela: “Dentre os diversos elementos que compõem a ação litúrgica (palavras, orações, gestos corporais...), canto e música ocupam lugar privilegiado na celebração do mistério de nossa fé [...]”.⁴ Podemos depreender disso que, seja canto ou música, há uma relação direta dessas manifestações com os ritos litúrgicos:

Canto e música participam da sacramentalidade da liturgia dialogando com os outros elementos constitutivos da celebração. Esse resgate do sentido teológico do canto e da música na liturgia veio corrigir o equívoco da abordagem desse tema de forma isolada do todo da celebração. O verdadeiro significado da função ministerial de cada canto e/ou música executado na ação litúrgica consiste na sua relação intrínseca com os diversos ritos.⁵

Os autores descrevem na citação acima o entendimento sobre música na liturgia disposto posteriormente na Constituição Conciliar *Sacrosanctum Concilium*, e frisamos que essa ideia servirá para permear toda a nossa análise.

No entanto, o entendimento da música enquanto componente essencial do rito sacramental esteve presente desde o importante documento emitido pelo Papa Pio X, o *Motu Proprio* *Tra le Sollecitudini*, de 1903:

A música sacra, como parte integrante da liturgia solene, participa do seu fim geral, que é a glória de Deus e a santificação dos fiéis. A música concorre para aumentar o decoro e o esplendor das sagradas cerimônias; e, assim como seu ofício principal é revestir de adequadas melodias o texto litúrgico proposto à consideração dos fiéis, assim o seu fim próprio é acrescentar mais eficácia ao texto, a fim de que por tal meio se excitem mais facilmente os fiéis à piedade e se preparem melhor para receber os frutos da graça, próprios da celebração dos sagrados mistérios.⁶

⁴ Cf. FONSECA, Joaquim; WEBER, José. *A música litúrgica no Brasil 50 anos depois do Concílio Vaticano II*, São Paulo: Paulus, 2015, p. 23.

⁵ *Ibid.*, p. 24.

⁶ Cf. VATICANO. *Motu Proprio* *Tra le Sollecitudini* sobre a Música Sacra. São Paulo: Paulus, 2005, n. 1, p. 15.



Apesar de, nesse documento, já haver um entendimento de que a música é impulsionadora dos fiéis na graça, ainda há observações importantes a serem feitas sobre o período em que esse documento foi escrito: era proibida a participação ativa de mulheres nas celebrações. Os assistentes do presidente da celebração e até mesmo os cantores deveriam ser homens; O texto celebrativo das missas, além dos cânticos, deveria ser executado em língua latina.⁷

Além de a participação do povo ser restrita, nesse período pré-conciliar a execução de músicas nas missas também o era igualmente. O missal suportava apenas os gêneros de música denominados polifonia e gregoriano, dominantes na época; como o latim não era conhecido pela maioria das pessoas, a participação popular, por meio do canto, era praticamente inexistente:

O canto do povo em língua vernácula era considerado, oficialmente, como “música religiosa” e “não litúrgica”: era muito pouco usado na liturgia oficial, e sim nas procissões, nas bênçãos do Santíssimo e nos “pios exercícios”. A única língua litúrgica era o latim, e os únicos cantos litúrgicos eram o canto gregoriano e a polifonia renascentista e moderna, também em latim. Na liturgia oficial, o povo não cantava, o povo era mero expectador [...] ⁸

Dessa forma, a rigidez dos ritos da missa fazia com que a participação popular fosse teórica, e não prática. O acompanhamento da celebração não era efetivo, tanto pelo desconhecimento da língua falada pelo sacerdote quanto pela falta de estímulo à participação ativa da assembleia. O centro da celebração era o sacerdote e seus assistentes, e não os leigos.

Quanto à estrutura da missa latina, havia peculiaridades que devem ser levadas em conta: Gelineau ⁹ alerta para o fato de haver uma missa “cantada” e outra “recitada”. Por meio do canto do sacerdote é que se podia diferenciar o tipo de celebração. O autor ainda destaca que a música se fazia presente na parte fixa da missa chamada de “ordinário”; e os cantos do “próprio”, a outra parte, variavam conforme a liturgia para o momento celebrativo, ou seja, o tempo litúrgico.

Mesmo a missa latina sendo rígida e cheia de protocolos a serem cumpridos, houve tentativas de se integrar o povo à celebração e promover uma melhor integração dos fiéis por meio da liturgia. Nesse intuito, a música exerceu um papel muito importante, conforme consideração do documento Constituição Apostólica *Divini Cultus*, publicado pelo Papa Pio XI, em 1928:

[...] Para que os fiéis participem mais ativamente do culto divino, restitua-se o canto gregoriano ao uso do povo, naquilo que cabe ao povo cantar. Com efeito, é sumamente necessário que os fiéis participem das cerimônias sagradas, não como espectadores estranhos ou mudos, mas perfeitamente penetrados da beleza da Liturgia [...] ¹⁰

⁷ *Idem*, *Motu Proprio* Tra le Sollecitudini sobre a Música Sacra. São Paulo: Paulus, 2005.

⁸ Cf. FONSECA, Joaquim; WEBER, José. *A música litúrgica no Brasil 50 anos depois do Concílio Vaticano II*, São Paulo: Paulus, 2015, p. 17.

⁹ GELINEAU, Joseph. *Os cantos da missa no seu enraizamento ritual*. Tradução de Marta Lúcia Ribeiro. São Paulo: Paulus, 2013.

¹⁰ Cf. VATICANO. Constituição Apostólica *Divini Cultus* sobre Liturgia, Canto Gregoriano e Música Sacra. São Paulo: Paulus, 2005, n. 16, p. 32.



Neste contexto, mesmo décadas após o *Motu Proprio* Tra le Sollecitudini de Pio X, notou-se uma abertura ainda tímida da Igreja à participação da assembleia, a qual ocorria basicamente nos cânticos fixos da missa e no responsório previsto no Missal. Para que essa participação se tornasse ativa e verdadeira como requer o ato litúrgico, seria necessária a devida formação do povo; e isso era um desafio já reconhecido no mesmo documento *Divini Cultus*: “[...] cuide-se da educação litúrgica e musical do povo, como algo de unido à doutrina cristã [...]”.¹¹ Observamos nesse contexto que as formações conjuntas, litúrgica e musical, deveriam ser tão naturais quanto a catequese oferecida aos fiéis. Porém, num mundo com pouco acesso à educação, o Papa reconheceu as dificuldades do pleito e pediu o empenho de todos os envolvidos na missão de educar os fiéis em sua proposta de aprimoramento litúrgico e musical, sobretudo os bispos: “[...] as dificuldades dessa empresa santíssima encorajem, não abatam os ânimos dos antístites da Igreja, que, concordes com a nossa vontade e constantemente obsequiosos, empenhar-se-ão com o Bispo supremo numa tarefa digníssima de seu múnus episcopal.”¹²

Na Encíclica *Musicae Sacrae Disciplina*, sobre a música sacra, de 1955, o Papa Pio XII reconhece que o Canto polifônico e o Gregoriano, que por serem eminentemente litúrgicos, têm preponderância sobre outros tipos de cânticos¹³, porém, isso já havia sido destacado em documentos anteriores da Igreja. Além disso, o pontífice aclara o papel litúrgico da música sacra: “[...] Facilmente se pode compreender como a dignidade e a importância da música sacra, seja tanto maior quanto mais de perto a sua ação se relaciona com o ato supremo do culto cristão, isto é, com o sacrifício eucarístico do altar [...]”¹⁴. Nesse mesmo documento, Pio XII estabelece diretrizes para a composição e execução dos cantos religiosos considerados não litúrgicos, cantados em língua vulgar, ou seja, no vernáculo. Mesmo não integrados à liturgia, esses cantos deveriam ser de simples composição e seu conteúdo estar alinhado à doutrina da fé cristã, dentre outros motivos.¹⁵

Em 1958, um dicastério romano, Sagrada Congregação dos ritos, publicou a Instrução sobre a Música Sacra e a Sagrada Liturgia, uma espécie de regulamento detalhado sobre os ritos da missa latina. Isso ocorreu durante o pontificado de Pio XII. Nesse documento, ocorre a reafirmação da relação entre música e liturgia: “A ninguém escapa que, entre a música sacra e a sagrada liturgia há, por sua própria natureza, laços tão estreitos, que dificilmente se poderiam prescrever leis ou estabelecer normas para uma, deixando de lado a outra [...]”.¹⁶ Não há, até a publicação deste documento, contradição entre os entendimentos da Igreja sobre música sacra. Sempre se reforça a importância de a música estar aliada à liturgia para que o rito possa contribuir para aproximação da assembleia da verdadeira adoração, com os fiéis estando com o coração aberto a fim de ouvir e sentir o Criador. Neste contexto, a liturgia constitui-se em uma ponte entre os homens e Deus.

Uma das inovações desta instrução da Sagrada Congregação dos Ritos é o esclarecimento sobre os vários tipos de música sacra: “O canto gregoriano, a polifonia sacra, a música sacra

¹¹ *Ibid.*, n. 17, p. 33.

¹² *Ibid.*, n. 19, p. 34.

¹³ VATICANO. Encíclica *Musicae Sacrae Disciplina* sobre a música sacra. São Paulo: Paulus, 2005.

¹⁴ *Ibid.*, n. 15, p. 45.

¹⁵ VATICANO. Encíclica *Musicae Sacrae Disciplina* sobre a música sacra. São Paulo: Paulus, 2005.

¹⁶ Cf. SAGRADA CONGREGAÇÃO DOS RITOS. *Instrução sobre a Música Sacra e a Sagrada Liturgia*. São Paulo: Paulus, 2005, p. 63.



moderna, a música sacra para órgão, o canto popular religioso; e a música religiosa [...] o canto popular religioso [...] pode mesmo ser algumas vezes admitido nos próprios atos litúrgicos. [Porém, a] música religiosa [...] não é admitida nos atos litúrgicos”.¹⁷ Entendemos da citação que, excluída a música religiosa, os demais tipos de cânticos eram admitidos na liturgia, sem autorização prévia, desde que guardassem relação direta com o rito da missa. O canto litúrgico era tão importante e reverenciado até esse período que “nos atos litúrgicos celebrados com canto, nenhum **texto litúrgico traduzido** embora literalmente para a língua vulgar, pode ser cantado, salvo em concessões particulares. [...] [Porém] nos exercícios de piedade pode ser usada a língua que for mais conveniente para os fiéis”.¹⁸ Dessa forma, a citada instrução expõe a rigidez do rito litúrgico latino, que não permitia sequer que cânticos traduzidos do latim fizessem parte da missa. Único espaço para cânticos no vernáculo, “Os exercícios de piedade” para Fonseca e Weber¹⁹ compreendiam adorações ou procissões dos fiéis que ocorriam fora do espaço eclesial.

Entendemos, assim, a separação entre os tipos de canto e também os papéis do clero e da assembleia dos fiéis nas celebrações do período pré-conciliar. Todos os ritos da missa deveriam ser rigorosamente obedecidos, não havendo espaço na celebração para inovações, seja na participação falada, seja na parte cantada, tanto para leigos quanto para o clero.

Foi a partir da Constituição *Sacrosanctum Concilium* sobre a Sagrada Liturgia, documento publicado por ocasião do Vaticano II, que a relação entre música e liturgia passou a ter uma nova configuração: a participação dos leigos no sacrifício da missa sofreu uma grande ampliação, notadamente também os cânticos se diversificaram em comparação com o período anterior ao concílio. A visão da Igreja sobre liturgia e música continuou a mesma, porém, a constituição conciliar flexibilizou os antigos ritos dos documentos anteriores, numa das principais alterações do Concílio Vaticano II: A língua falada nas celebrações. Se antes apenas o latim era permitido, a partir daquele momento, a língua vernácula se expandiu para os ritos, e não mais aparecia apenas nos “exercícios de piedade”. Como a influência da língua na música é inquestionável e o canto depende do idioma para existir, foi de suma importância a recomendação do documento conciliar: “Dado, porém, que não raramente o uso da língua vernácula pode ser muito útil ao povo, seja na missa, seja na administração dos sacramentos, seja em outras partes da liturgia, dê-se-lhe um lugar mais amplo, especialmente nas leituras e admoestações, em algumas orações e cânticos [...]”²⁰

Fonseca & Weber²¹ destacam o impacto da mudança conciliar sobre a liturgia, especialmente a inserção do idioma vernáculo nas celebrações:

Das reformas trazidas pelo Concílio, a liturgia foi, certamente, a mais visível e, por essa razão, a de maior impacto junto do povo. Na memória popular, as mudanças dos rituais para a língua vernácula ficaram gravadas como a

¹⁷ *Ibidem*, n. 4-10, pp. 67-68.

¹⁸ *Ibidem*, n. 13, p. 69, grifo nosso.

¹⁹ FONSECA, Joaquim; WEBER, José. *A música litúrgica no Brasil 50 anos depois do Concílio Vaticano II*, São Paulo: Paulus, 2015.

²⁰ Cf. CONCÍLIO VATICANO II. Constituição *Sacrosanctum Concilium* sobre a Liturgia. São Paulo: Paulus, 2005, n. 36, § 2, p. 123.

²¹ Cf. FONSECA, Joaquim; WEBER, José. *A música litúrgica no Brasil 50 anos depois do Concílio Vaticano II*, São Paulo: Paulus, 2015, p. 11.



grande modificação da Igreja. Ainda que se trate de uma memória somente da superfície da renovação litúrgica, ela expressa a importância do fato e abre inúmeras possibilidades em termos de participação ativa dos fiéis nas assembleias litúrgicas. A passagem da missa em latim para a missa em vernáculo foi a porta de abertura para outras renovações eclesiais junto do povo [...]

Com a ampliação da participação na missa, e conseqüentemente, nos assuntos eclesiais, devido ao melhor entendimento da língua, os fiéis conseguiram expandir sua presença nas atividades da Igreja, tornando-se protagonistas da história eclesial. A celebração, antes centralizada no clero, expande-se com a participação dos membros da assembleia devido à recomendação conciliar.

Outra inovação proveniente do Concílio foi a possibilidade de inserção do canto religioso popular, antes permitido apenas nos “pios exercícios”, no rito litúrgico: “O canto popular religioso seja incentivado com empenho, de modo que os fiéis possam cantar nos piedosos e sagrados exercícios e nas próprias ações litúrgicas, de acordo com as normas e prescrições das rubricas”.²²

Apesar de ser intitulada de constituição litúrgica, a *Sacrosanctum Concilium* dedicou uma parte específica para falar da música sacra, o Capítulo VI. Nele, ocorre, mais uma vez, a ratificação da importância da relação música-liturgia, consoante verificamos em documentos anteriores: “[...] a música sacra será tanto mais santa quanto mais intimamente estiver unida à ação litúrgica, quer como expressão mais suave da oração, quer favorecendo a unanimidade, quer, enfim, dando maior solenidade aos ritos sagrados [...]”.²³

Quanto aos ritos sagrados enfatizados pelo concílio, Gelineau²⁴ afirma que: “[...] o rito é ‘para’ a assembleia, mas não existe senão ‘pela’ assembleia”. Assim, a assembleia é a razão de ser do rito, e a finalidade dele é promover uma comunhão entre a assembleia (Igreja) e seu fundador, Jesus Cristo. Também Fonseca & Weber²⁵ ressaltam situações da tradição latina na música sacra que posteriormente sofreram alterações no Concílio: “[...] o canto era entoado por algum solista ou grupo de cantores, numa língua estranha, num espaço separado dos demais fiéis”. De certa forma, a acessibilidade da liturgia era pequena, pois a língua entoada no rito da missa fazia com que poucos compreendessem a mensagem que se queria anunciar. Nesse caso, o concílio modificou substancialmente essa estrutura de organização dos cantores.

Em 1967, a Sagrada Congregação dos Ritos da Santa Sé publicou outro documento sobre a música chamado “*Musicam Sacram*”, sobre a música na Sagrada Liturgia. Nele, as recomendações do concílio são explicadas claramente. No que diz respeito ao grupo de cantores da Igreja, antes formado apenas por homens, ou por mulheres, em situações excepcionais, o documento assim expressa: “O grupo de cantores pode ser composto, de acordo com os usos de cada país e conforme outras circunstâncias, ou de homens e crianças, ou só de homens ou crianças, ou de homens e mulheres, e mesmo só de mulheres, onde a

²² Cf. CONCÍLIO VATICANO II. Constituição *Sacrosanctum Concilium* sobre a Liturgia. São Paulo: Paulus, 2005, n. 118, p. 148.

²³ *Ibid.*, n. 112, pp. 146-147.

²⁴ Cf. GELINEAU, Joseph. *Os cantos da missa no seu enraizamento ritual*. Tradução de Marta Lúcia Ribeiro. São Paulo: Paulus, 2013, p. 14.

²⁵ Cf. FONSECA, Joaquim; WEBER, José. *A música litúrgica no Brasil 50 anos depois do Concílio Vaticano II*, São Paulo: Paulus, 2015, p. 13.



situação assim o requerer”.²⁶ Notamos no citado uma grande pluralidade no entendimento da participação leiga. Mesmo relutante em relação à participação apenas de mulheres no grupo de cantores, a Igreja o admite. A mulher, nos documentos pré-conciliares era admitida em casos em que o número de homens fosse insuficiente para garantir o bom desempenho no grupo de cantores. E ainda assim, as mulheres e meninas deveriam ficar em local distinto em relação aos homens.²⁷

Neste mesmo período da década de 60 do Século XX, com a ampliação, pelo Concílio Vaticano II, da participação popular nas celebrações, ocorreu uma expansão na composição de música sacra, chamada desde então, de música litúrgica, o que proporcionou a realização de encontros para se estudar a formulação de cânticos que estivessem de acordo com as recomendações da Constituição *Sacrosanctum Concilium*. No Brasil, ocorreram os chamados “Encontros de Música Sacra”.

Esses encontros ocorreram entre 1965 a 1969. A partir do IV Encontro, realizado no Rio de Janeiro, já não se usou tanto a expressão “música sacra”, mas “música litúrgica”, ou “música na liturgia”, pois a música cantada para a missa participa da “sacramentalidade” da liturgia.²⁸ De lá pra cá, a música é tida como litúrgica porque “ela se torna litúrgica na medida em que preenche esses requisitos intrínsecos à natureza da liturgia”.²⁹

Mesmo com todas as transformações ocorridas na música cantada nas Igrejas no pós-concílio, é importante ressaltar o que diz a Instrução *Musicam Sacram*,³⁰ da Sagrada Congregação dos Ritos: “Lá onde se introduziu o uso do vernáculo na celebração da missa, vejam os Ordinários do lugar se não seria oportuno, em algumas igrejas, principalmente nas grandes cidades, para onde com mais frequência acorrem fiéis de várias línguas, celebrar uma ou várias missas em latim [...]”. Desse modo, o uso do latim nas celebrações não foi abolido, mas restrito a situações extraordinárias. Essa situação explica o fato de a missa no Vaticano, local que recebe pessoas de várias partes do mundo, ser celebrada na língua latina.

No documento “Pastoral da Música Litúrgica no Brasil”, emitido pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), em 1976, a entidade brasileira lamentou algo peculiar em relação à música litúrgica: A extinção da maioria dos corais nas Igrejas. Eles, que antes do Concílio, eram incentivados, após a reforma foram aos poucos sendo eliminados. Isso se deveu, segundo o documento, à interpretação errônea de que poderiam atrapalhar o canto dos fiéis, e assim, prejudicar a participação ativa da assembleia: “Grave erro foi cometido pela incompreensão do verdadeiro papel dos corais. Com o favorecimento do canto do povo, muitos pastores pensaram na supressão dos corais. Alguns [...] por falta de repertório adequado, assumiram uma atitude contrária à renovação [conciliar] [...]”.³¹ O que pode explicar o fato é que muitos corais podem não ter inovado no repertório, o que deve ter sido rechaçado pelas comunidades. No entanto, com a reforma, os corais também deveriam se

²⁶ Cf. SAGRADA CONGREGAÇÃO DOS RITOS. Instrução *Musicam Sacram* sobre a música na Sagrada Liturgia. São Paulo: Paulus, 2005, n. 22, p. 164.

²⁷ VATICANO. Encíclica *Musicae Sacrae Disciplina* sobre a música sacra. São Paulo: Paulus, 2005.

²⁸ FONSECA, Joaquim; WEBER, José. *A música litúrgica no Brasil 50 anos depois do Concílio Vaticano II*, São Paulo: Paulus, 2015.

²⁹ *Ibid.*, p. 36.

³⁰ Cf. SAGRADA CONGREGAÇÃO DOS RITOS. Instrução *Musicam Sacram* sobre a música na Sagrada Liturgia. São Paulo: Paulus, 2005, n. 48, p. 172.

³¹ Cf. CNBB. *Pastoral da música litúrgica no Brasil*. (Estudos n. 7). São Paulo: Paulus, 2005, n. 1.2.5, p. 207.



adaptar às mudanças do Concílio para se adequarem aos novos tempos da Igreja. O canto dos corais, tão incentivado anteriormente à reforma conciliar, silenciou-se gradativamente com o passar dos anos devido à interpretação equivocada de membros da Igreja. Desde que os corais incentivassem a participação da assembleia por meio do canto, não haveria razão para suprimi-los.

Outro documento da CNBB, publicado em 1998, com o título “A Música litúrgica no Brasil”, volta novamente a atenção para o sentido litúrgico do canto, ressaltando a importância de se utilizar nas celebrações os cânticos condizentes com o tempo litúrgico, e não escolher apenas aquilo que se desejava cantar:

Não tem sentido, por exemplo, escolher os cantos de uma celebração em função de alguns que se apegam a um repertório tradicional, ou ainda de outros que cantam somente as músicas próprias de seu grupo ou movimento, nem de outros que querem cantar exclusivamente cantos ligados à realidade sociopolítica, se isto vai provocar rejeição da parte da assembleia. Pois todos têm o direito de compreender e participar com gosto, sobretudo os mais desprovidos. É preciso que se pense em todos, e em cada um na comunhão com os demais.³²

O Quirógrafo do Sumo Pontífice João Paulo II, de 2003, manuscrito por ocasião do Centenário do *Motu Proprio* Tra le sollecitudini, documento de Pio X, também trouxe um reforço na recomendação pela busca da verdadeira música litúrgica, como já o fizera documentos anteriores do próprio Vaticano e da CNBB. Como o Concílio fez concessões importantes e passíveis de serem mal interpretadas por fiéis que não acompanharam todo o esforço eclesial para a preservação do rito da missa, João Paulo II escreveu:

[...] a música litúrgica deve, de fato, responder aos seus requisitos, específicos: a plena adesão aos textos que apresenta, a consonância com o tempo e o momento litúrgico para o qual é destinada, a adequada correspondência aos gestos que o rito propõe. Os vários momentos litúrgicos exigem, de fato, uma expressão musical própria, sempre apta a fazer emergir a natureza própria de um determinado rito, ora proclamando as maravilhas de Deus, ora manifestando sentimentos de louvor, de súplica ou ainda de melancolia pela experiência da dor humana, uma experiência, porém, que a fé abre à perspectiva da esperança cristã.³³

Nessa citação, o Papa João Paulo II descreveu claramente a importância de se aliar música ao rito, constituindo, dessa forma, o cerne do zelo litúrgico. O desafio, após o Concílio Vaticano II, foi de preservar o rito, uma vez que houve documentos extraoficiais que possibilitaram mudanças na forma de se celebrar dissonantes do entendimento conciliar. A adequação do canto ao momento litúrgico foi relegada por muitas pessoas e a escolha de músicas pelos grupos de cantores cada vez mais afastada do objetivo litúrgico do momento celebrativo. O papa, porém, não desprezou a adaptação do canto a peculiaridades regionais, a chamada “inculturação”: “Os cantos e as músicas exigidos pela reforma litúrgica é bom sublinhá-lo devem corresponder também às legítimas exigências de adaptação e de inculturação [...]”.³⁴ Nessa mesma parte do documento, o Papa explica o motivo de sua advertência quanto ao

³² Cf. CNBB. *A música litúrgica no Brasil*. (Estudos n. 79). São Paulo: Paulus, 2005, n. 175, p. 277.

³³ Cf. VATICANO. Quirógrafo do Sumo Pontífice João Paulo II no Centenário do *Motu Proprio* Tra le Sollecitudini sobre a Música Sacra. São Paulo: Paulus, 2005, n. 5, p. 185.

³⁴ *Ibidem*, n. 6, p. 185.



canto estar se afastando da liturgia e os exageros interpretativos da chamada inculturação: “[...] É necessário, portanto, evitar, em última análise, aquelas formas de ‘inculturação’, em sentido elitário, que introduzem na Liturgia composições antigas ou contemporâneas que possuem talvez um valor artístico, mas que induzem a uma linguagem realmente incompreensível”³⁵.

Diante disso, é importante destacar a insistência, tanto dos documentos pontifícios, quanto os da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, na preservação da integridade litúrgica do canto entoado nas celebrações. E para que a liturgia esteja permanentemente ligada à música, os documentos enfatizam a necessidade de formação litúrgica contínua não só dos clérigos, mas também dos leigos, atuantes ou não no contexto celebrativo.

Como uma celebração é composta principalmente por palavras, e a palavra é, antes de tudo, o instrumento do cantor no rito, Monrabal³⁶ afirma: “A Sagrada Escritura está cheia de músicas, vozes, rumores. A palavra ritmada comporta uma música espiritual e inspira o canto”. Partindo desse pressuposto, tanto os clérigos quanto os leigos utilizam da palavra quando necessitam “cantar” o rito. Nos clérigos, o canto se manifesta mais claramente nas missas solenes cantadas, já no caso dos leigos nas respostas cantadas das missas e no trabalho da pastoral do canto. Para que funcione efetivamente, a pastoral do canto deve estar integrada à pastoral litúrgica, alcançado, desse modo, o proposto pelos documentos eclesiais. A ênfase na formação dos leigos se dá em função de os clérigos, sobretudo sacerdotes, possuírem, pelo menos teoricamente, uma formação litúrgico-musical mais aprofundada.

CONCLUSÃO

A música litúrgica, desde o início do século XX, sofreu modificações em seu entendimento pela Igreja devido às várias transformações ocorridas no período, mormente o Concílio Vaticano II.

Apesar de os documentos eclesiais insistirem no fato de que a formação litúrgica dos fiéis era importante e que a participação deveria ser sempre estimulada, pouco ocorreu na prática para que isso fosse realidade no período pré-conciliar: As restrições a mulheres, à língua vernácula, à criação musical, dentre outros fatores, fizeram com que a missa fosse rígida e recebida de forma passiva pela assembleia. Os documentos eclesiais ainda insistiram que as partes da missa latina deveriam ser entoadas claramente, mas algumas orações sacerdotais nem sempre eram compreendidas, talvez em razão do intenso momento de oração por parte do celebrante, entoada em voz muito baixa.

O sacerdote era o centro da missa latina, os assistentes e o grupo de cantores, meros executores de partes da celebração. A participação dos fiéis se concentrava mais nas respostas às indagações do Missal.

Com a reforma conciliar, ocorreu uma inclusão acentuada da assembleia nas atividades eclesiais e também de elementos antes não permitidos na música, como composições em

³⁵ *Ibidem*, n. 6, pp. 185-186.

³⁶ Cf. MONRABAL, María Victoria Triviño. *Música, dança e poesia na Bíblia*. Tradução de José Belisário da Silva. São Paulo: Paulus, 2006, p. 11.



língua vernácula. Isso possibilitou às pessoas se sentirem participantes verdadeiros do mistério eucarístico. Antes presenciando os dizeres em língua latina do sacerdote, depois do concílio, os fiéis obtiveram melhor entendimento da mensagem da celebração, possibilitando uma maior comunhão entre a Igreja e os seus membros.

O grande desafio atual é o elencado em todos os documentos citados no trabalho: preservar o sentido litúrgico da música entoada nas celebrações. Mesmo incluindo elementos da cultura popular no rito, a Igreja não deve deixar de aprofundar a formação litúrgica leiga, para que a participação da assembleia na missa cresça cada vez mais em quantidade e qualidade, alcançando o proposto pelos documentos da Igreja e demais publicações litúrgicas: Fazer com que o canto se à liturgia, incrementando a fé de todos os membros da Igreja Católica.

BIBLIOGRAFIA

- CNBB. Pastoral da música litúrgica no Brasil. (Estudos n. 7). Brasília, 1976. In: *Documentos sobre a música litúrgica*. 2ª ed. São Paulo: Paulus, 2005, pp. 203-220.
- CNBB. A música litúrgica no Brasil. (Estudos n. 79). Brasília, 1998. In: *Documentos sobre a música litúrgica*. 2ª ed. São Paulo: Paulus, 2005, pp. 223-342.
- FONSECA, Joaquim; WEBER, José. *A música litúrgica no Brasil 50 anos depois do Concílio Vaticano II*. 1ª ed. São Paulo: Paulus, 2015.
- GELINEAU, Joseph. *Os cantos da missa no seu enraizamento ritual*. Tradução de Marta Lúcia Ribeiro. 1ª ed. São Paulo: Paulus, 2013.
- MONRABAL, María Victoria Triviño. *Música, dança e poesia na Bíblia*. Tradução de José Belisário da Silva. São Paulo: Paulus, 2006.
- SAGRADA CONGREGAÇÃO DOS RITOS. Instrução sobre a Música Sacra e a Sagrada Liturgia. Vaticano, 1958. In: *Documentos sobre a música litúrgica*. 2ª ed. São Paulo: Paulus, 2005, pp. 63-105.
- _____. Instrução *Musicam Sacram* sobre a música na Sagrada Liturgia. Vaticano, 1967. In: *Documentos sobre a música litúrgica*. 2ª ed. São Paulo: Paulus, 2005, pp. 157-178.
- VATICANO. Constituição Apostólica *Divini Cultus* sobre Liturgia, Canto Gregoriano e Música Sacra. 1928. In: *Documentos sobre a música litúrgica*. 2ª ed. São Paulo: Paulus, 2005, pp. 25-34.
- _____. Encíclica *Musicae Sacrae Disciplina* sobre a música sacra. 1955. In: *Documentos sobre a música litúrgica*. 2ª ed. São Paulo: Paulus, 2005, pp. 37-60.
- _____. *Motu Proprio* Tra le Sollecitudini sobre a Música Sacra. 1903. In: *Documentos sobre a música litúrgica*. 2ª ed. São Paulo: Paulus, 2005, pp. 13-22.
- _____. Quirógrafo do Sumo Pontífice João Paulo II no Centenário do *Motu Proprio* Tra le Sollecitudini sobre a Música Sacra. 2003. In: *Documentos sobre a música litúrgica*. 2ª ed. São Paulo: Paulus, 2005, pp. 181-193.
- CONCÍLIO VATICANO II. Constituição *Sacrosanctum Concilium* sobre a Liturgia. Vaticano, 1963. In: *Documentos sobre a música litúrgica*. 2ª ed. São Paulo: Paulus, 2005, pp. 109-154.

Recebido em: 21/06/2017
Aprovado em: 15/11/2017